



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Fundação Nacional Do Índio - FUNAI
Coordenação Regional De Ji-Paraná (RO)

Proc.: 08079.000.011/2017-44

Folhas: 692

Rubrica: Bair

CONTRATO N°. ____/2017-FUNAI

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS CONTINUADOS DE
LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E
HIGIENIZAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DA FUNDAÇÃO
NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI E A
EMPRESA B DE ALBUQUERQUE -
ME, NA FORMA ABAIXO:

PROCESSO Nº: 08079.000.011/2017-44

A UNIÃO, por intermédio da **FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO / FUNAI, Coordenação Regional de Ji-Paraná (RO)**, localizada na Av. Maringá, esquina com a Rua Mogno, nº 2268, Bairro Nova Brasília, CEP: 76.908-620, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.059.311/0020-99, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada pelo Sr. **WILLIAM NUNES S. JUNIOR**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 389.931, expedida pela SSP/RO, CPF nº 386.435.452-87, nomeado pela Portaria nº 1323/PRES, publicada no Diário Oficial da União, de 10/12/2014, e a empresa **A B DE ALBUQUERQUE - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.402.545/0001-97, sediada na Rua Santos Dumont, CEP: 76.801-462, Telefone (69) 3229-4706/, e-mail: ab.albuquerque@hotmail.com, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) **ANTONIO BEZERRA DE ALBUQUERQUE**, portador da Cédula de Identidade nº 1267455, expedida pela SSP/RO e do CPF nº. 132.432.254-34, tendo em vista o que consta no processo nº. 08079.000.011/2017-44, e em observância às disposições contidas na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, nos Decretos nº. 3.555, de 8 de agosto de 2000, (alterado pelo Decreto nº 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e pelo Decreto nº 3.784, de 06 de abril de 2001), nº 5.450, de 31 de maio de 2005, nº 2.271/97, IN/SLTI-MP nº 02, de 30 de abril de 2008, IN/SLTI-MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, decorrente de Pregão Eletrônico nº. 01/2017, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por menor preço global, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação dos **serviços de limpeza e conservação** com fornecimento de todos os materiais e equipamentos necessários ao atendimento da Sede e Anexo da FUNAI – Coordenação Regional de Ji-Paraná (RO), em conformidade com o Memorando nº 006/SEAD/CR-JPR/FUNAI/RO, de 03/03/2017, seguindo as especificações contidas no Edital e seus anexos.

EM BRANCO



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Fundação Nacional Do Índio - FUNAI
Coordenação Regional De Ji-Paraná (RO)

Proc.: 08079.000.011/2017-44

Folhas: 693

Rubrica: Bair

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este instrumento de Contrato guarda inteira conformidade com os termos do Edital de Pregão Eletrônico 01/2017, constante do Processo nº. 08079.000.011/2017-44, do qual é parte integrante, como se aqui estivessem integralmente transcritos, vinculando-se, ainda, à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados na formaprevista na Lei Nº 8.666/93;
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência;
- c) Efetuar o pagamento do serviço prestado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço e nas condições estabelecidas em contrato;
- d) Solicitar à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento do serviço.
- e) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações;
- f) Solicitar a substituição do empregado que não estiver desempenhando suas atividades a contento, de acordo com o estabelecido neste Contrato.
- g) Relacionar as dependências das instalações físicas, bem como, os bens de sua propriedade que serão disponibilizados para a execução dos serviços, quando for o caso, com indicação do estado de conservação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- a) A contratada, além da mão de obra, dos saneantes domissanitários, dos materiais e do emprego dos equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços de limpeza dos prédios e demais atividades correlatas, obriga-se a:
- b) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- c) selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- d) manter disciplina nos locais dos serviços, retirando, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração;
- e) manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's;
- f) manter junto à Administração durante os turnos de trabalho preposto capaz de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- g) manter todos os equipamentos e utensílios necessários a execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo substituir aqueles danificados ou que apresentarem rendimento insatisfatório em até 24 (vinte e quatro) horas.
- h) dotar os equipamentos elétricos de sistemas de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica, sob pena de responsabilidade;

mp.

EM BRANCO



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Fundação Nacional Do Índio - FUNAI
Coordenação Regional De Ji-Paraná (RO)

Proc.: 08079.000.011/2017-44

Folhas: 699

Rubrica: Boh

- i) identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, tais como aspiradores de pó, enceradeiras, mangueiras, baldes, carrinhos para transporte de lixo, escadas etc., de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Administração;
- j) implantar, de forma adequada, a planificação e execução permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços;
- k) nomear encarregado(s) responsável(is) pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos, permanecendo no local do trabalho, em tempo integral, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Estes encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços designado pela Administração (preposto) e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
- l) responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração;
- m) assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;
- n) cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;
- o) instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração;
- p) registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;
- q) fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;
- r) prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, inclusive sacos plásticos para acondicionamento de detritos e equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- s) fornecer papel higiênico, sabonete líquido e papel toalha em quantidade e qualidade necessárias;
- t) observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;
- u) executar os serviços em horários que não interfiram com o bom andamento da rotina de funcionamento da Administração.
- v) adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, tais como:
 - v1) racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;
 - v2) substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
 - v3) racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água;
 - v4) treinamento/capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição; e
 - v5) reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação.
- w) utilizar lavagem com água de reuso ou outras fontes, sempre que possível (águas de chuva, poços cuja água seja certificada de não contaminada por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros).

EM BRANCO



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Fundação Nacional Do Índio - FUNAI
Coordenação Regional De Ji-Paraná (RO)

Proc.: 08079.000.011/2017-44

Folhas: 695

Rubrica: baix

x) desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, tais como sobre pilhas e baterias dispostas para descarte que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores.

x1) Tratamento idêntico deverá ser dispensado a lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral. Estes produtos, quando descartados, deverão ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica.

y) encaminhar os pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente, aos fabricantes para destinação final, ambientalmente adequada, tendo em vista que pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente constituem passivo ambiental, que resulta em sério risco ao meio ambiente e à saúde pública. Esta obrigação atende a Resolução CONAMA nº 258, de 26 de agosto de 1999.

A par das obrigações anteriormente descritas, a contratada também deverá:

z) ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto desta licitação, tais como:

z1) salários;

z2) seguros de acidentes;

z3) taxas, impostos e contribuições;

z4) indenizações;

z5) vale-refeição;

z6) vale-transporte; e

z7) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

aa) fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, com o fim de constatar no local a efetiva execução do serviço e verificar as condições em que está sendo prestado;

bb) responsabilizar-se por seus empregados em decorrência dos serviços prestados, respondendo inclusive pela imediata indenização de danos por eles eventualmente causados;

cc) ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o acompanhamento pela FUNAI – Coordenação Regional de Ji-Paraná (RO) e Coordenações Técnicas Locais;

dd) arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência;

ee) comunicar à Coordenação Regional da FUNAI, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, que presenciar ou tomar conhecimento prestando os esclarecimentos que julgar necessários;

ff) apresentar, mensalmente, e sempre que solicitada pela Coordenação Regional da FUNAI em Ji-Paraná/RO, os comprovantes de pagamento de salários e benefícios dos empregados, de recolhimento dos encargos sociais e de regularidade junto ao Ministério do Trabalho - Delegacia Regional do Trabalho (por meio da apresentação dos recibos do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED, nos termos da Lei n.º 4.923/65);

gg) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o artigo 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666, de 1993.

inf.

EM BRANCO



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Fundação Nacional Do Índio - FUNAI
Coordenação Regional De Ji-Paraná (RO)

Proc.: 08079.000.011/2017-44

Folhas: 696

Rubrica: laish

- hh) efetuar a substituição dos empregados, em caráter imediato, no caso de eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho;
- ii) manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender a eventuais acréscimos solicitados pela Coordenação Regional da FUNAI em Ji-Paraná/RO, bem, assim, impedir que o empregado que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantido ou retorne ao trabalho nessa Unidade;
- jj) substituir de imediato os empregados entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
- kk) instruir seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Coordenação Regional da FUNAI de Ji-Paraná/RO, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;
- ll) registrar no livro de ocorrências e comunicar à Coordenação Regional da FUNAI de Ji-Paraná/RO, toda e qualquer irregularidade observada nos postos das instalações onde houver prestação dos serviços;
- mm) manter sede, filial ou escritório com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários;
- nn) providenciar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato, cartão cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;
- nn1) caso o empregado não deseje o acesso ao cartão cidadão, a Contratada deve apresentar relação dos seus funcionários que se enquadram nesta situação, na qual conste assinatura comprobatória de que estes tomaram conhecimento dos benefícios de sua concessão e optaram por não o acessarem;
- nn2) caso não seja possível a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal, como na hipótese de o trabalhador ser cadastrado em programas de transferência de renda, a Contratada deve apresentar as devidas justificativas, acompanhadas de comprovações do conhecimento do empregado acerca da situação.
- oo) creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, em agências localizadas em Ji-Paraná (RO), local da prestação dos serviços;
- pp) providenciar, junto ao INSS, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato, senha para todos os empregados com o objetivo de acessar o Extrato de Informações Previdenciárias.
- À Contratada cabe ainda assumir a responsabilidade por:
- qq). todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Coordenação Regional da FUNAI de Ji-Paraná/RO;
- rr) todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido nas dependências da Coordenação Regional da FUNAI de Ji-Paraná/RO;
- ss) todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- tt) encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

EM BRANCO



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Fundação Nacional Do Índio - FUNAI
Coordenação Regional De Ji-Paraná (RO)

Proc.: 08079.000.011/2017-44

Folhas: 697

Rubrica: Bailh

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data desua assinatura, podendo ser prorrogado, com vantagens para a administração, por iguais esucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme o disposto no inciso II do art.57 da Lei nº 8.666/1993.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA -A execução completa do contrato só acontecerá quando o contratado comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referente à mão de obra utilizada.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

Pelos serviços executados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ **7.645,83 (sete mil e seiscentos e quarenta e cinco reais e oitenta e três centavos)**, perfazendo o montante anual de **R\$ 91.750,00 (noventa e um mil e setecentos e cinquenta reais)**, estando nele incluídas todas as despesas necessárias à sua perfeita execução.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão previstas no Orçamento da União para o exercício de 2017, em dotação orçamentária própria, e serão programadas no exercício subsequente, à conta de dotação orçamentária específica para atender despesas da mesma natureza na classificação abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO: 089637
NATUREZA DE DESPESA: 3390.37.02
NOTA DE EMPENHO: 2017NE800210
VALOR: R\$9.175,00

EMIÇÃO: 21.08.2017

CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO

O contrato será repactuado, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta ou da última repactuação.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação de planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A repactuação deverá ser pleiteada até a data da prorrogação contratual subsequente, sob pena de preclusão do direito de repactuar.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

Como garantia integral de todas as obrigações assumidas, a CONTRATADA prestará, na assinatura deste instrumento, garantia no valor de **R\$ 4.587,50 (quatro mil, quinhentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)** correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total

Handwritten signature and initials

EM BRANCO



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Fundação Nacional Do Índio - FUNAI
Coordenação Regional De Ji-Paraná (RO)

Proc.: 08079.000.011/2017-44

Folhas: 698

Rubrica: laish

do Contrato, em uma das modalidades previstas no art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/93, conforme abaixo:

- I. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- II. Seguro-garantia;
- III. Fiança bancária.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATADA deverá apresentar a Garantia no prazo máximo de 30(trinta) dias a contar da data de assinatura do instrumento contratual, devendo a validade da garantia ultrapassar em 3 (três) meses a vigência do contrato;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A garantia oferecida deverá permanecer íntegra ao longo de toda execução do contrato. Caso seja utilizada para caucionar os interesses da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá reapresentá-la em 48h (quarenta e oito) horas, nos exatos termos inicialmente pactuados;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – É vedado à CONTRATADA pactuar com terceiros, cláusulas de não ressarcimento ou não liberação do valor dado em garantia de multas contratuais e decorrentes do inadimplemento de obrigações trabalhistas e previdenciárias previstas na legislação pertinente;

SUBCLÁUSULA QUARTA - A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação;

SUBCLÁUSULA QUINTA - Caso o pagamento de que trata a subcláusula anterior não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para pagamento das verbas trabalhistas diretamente pela Administração;

SUBCLÁUSULA SEXTA - A garantia somente será liberada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais;

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento dos serviços executados pela CONTRATADA e aceitos definitivamente pela CONTRATANTE será efetuado em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O pagamento dos salários dos empregados não está condicionado ao recebimento da Nota Fiscal/Fatura e deverá ser efetivado até o 5º (quinto) dia útil, em horário bancário, do mês posterior ao da prestação dos serviços;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - As faltas ao serviço, a serem apontadas pelo Fiscal do Contrato, desde que a CONTRATADA não tenha promovido as devidas substituições, serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em edital;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - As ligações locais e interurbanas, a serem apontadas pelo Fiscal do Contrato, após conferência dos ramais instalados nos respectivos postos, desde que

[Handwritten signature]

EM BRANCO



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Fundação Nacional Do Índio - FUNAI
Coordenação Regional De Ji-Paraná (RO)

Proc.: 08079.000.011/2017-44

Folhas: 699

Rubrica: baix

aCONTRATADA não tenha promovido os devidos ressarcimentos, serão descontadas das parcelasmensais, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em edital;

SUBCLÁUSULA QUARTA - O pagamento de cada parcela será efetuado em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente ou por meio de ordem bancária para pagamento defaturas com código de barras, até o 5º (quinto) dia útil, em horário bancário, do mês posterior aoda prestação dos serviços, após o recebimento da Nota Fiscal de Serviços/Fatura que deverá ser entregue na Coordenação Regional de Ji-Paraná (RO), devendo estar devidamente atestada por servidor designado para a fiscalização do contrato;

a) A primeira Nota Fiscal de Serviço/Fatura a ser apresentada terá como período de referência o dia de início da prestação dos serviços e o último desse mês.

SUBCLÁUSULA QUINTA - O pagamento da Nota Fiscal de Serviço/Fatura está condicionado à apresentação das seguintes comprovações:

a) Do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social) correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados na forma do § 4º do Art. 31 da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995, quando se tratar de mão-de-obra diretamente envolvida na execução dos serviços na contratação de serviços continuados;

b) Da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93;

c) Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela CONTRATANTE;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Os empregados e o preposto da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONTAS VINCULADAS PARA QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E DO FGTS

Com base na súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho, visando à garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas, a CONTRATANTE poderá optar por depositar, mensalmente, em conta vinculada específica, os valores provisionados para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores envolvidos na execução do contrato, em consonância com o disposto no art. 19-A, c/c a prescrição constante do anexo VII, ambos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008 (alterada pela IN SLTI/MPOG nº 03/2009), os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas seguintes condições:

a) parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários, quando devidos;

b) parcialmente, pelo valor correspondente aos 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados ao contrato;

c) parcialmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato;

d) ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias; e

EM BRANCO



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Fundação Nacional Do Índio - FUNAI
Coordenação Regional De Ji-Paraná (RO)

Proc.: 08079.000.011/2017-44

Folhas: 700

Rubrica: *João*

e) o saldo restante, com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parteda empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos aoserviço contratado.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - As provisões para o pagamento dos encargos trabalhistas de quetratam este subitem, poderão ser destacadas do valor mensal do contrato e depositados na citadaconta vinculada, aberta em nome da CONTRATADA, junto à instituição bancária oficial e bloqueadapara movimentação.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O montante de que trata o aviso prévio trabalhado, correspondente a23,33% da remuneração mensal, deverá ser integralmente depositado durante a primeira vigênciado contrato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A movimentação da conta vinculada será efetivada medianteautorização da CONTRATANTE, exclusivamente para o pagamento dessas obrigações.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A CONTRATADA poderá solicitar a autorização à CONTRATANTE parautilizar os valores da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistasdos empregados ocorridas durante a vigência do contrato.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Para a liberação dos recursos da conta vinculada, para o pagamento deeventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato, aCONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE os documentos comprobatórios da ocorrênciadas obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

SUBCLÁUSULA SEXTA - A CONTRATANTE expedirá, após a confirmação da ocorrência daindenização trabalhista e a conferencia dos cálculos, a autorização para a movimentação, dirigidaà instituição financeira oficial no prazo máximo de cinco dias úteis, a contar da data daapresentação dos documentos comprobatórios da empresa.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo detrês dias corridos, o comprovante das transferências bancárias porventura realizadas para aquitação das obrigações trabalhistas.

SUBCLÁUSULA OITAVA - O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à CONTRATADA,no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondenteaos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas eprevidenciários relativos aos serviços contratados.

SUBCLÁUSULA NONA - A CONTRATANTE, fundamentada no inciso II, do art. 19-A, da InstruçãoNormativa SLTI/MP nº 02/2008, poderá providenciar a retenção na fatura e o depósito direto dosvalores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS nas respectivas contasvinculadas dos trabalhadores alocados à execução do contrato, observada a legislação específica.

EM BRANCO



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Fundação Nacional Do Índio - FUNAI
Coordenação Regional De Ji-Paraná (RO)

Proc.: 08079.000.011/2017-44

Folhas: 701

Rubrica: baile

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - A CONTRATANTE, fundamentada no inciso IV, do art. 19-A, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008, poderá efetivar o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos empregados vinculados ao contrato, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS, ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Ocorrerá a retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, nas hipóteses em que a CONTRATADA:

- a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A CONTRATADA responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados ou preposto, em razão de omissão dolosa ou culposa, venham a causar aos bens da CONTRATANTE em decorrência da prestação dos serviços, incluindo-se, também, os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A CONTRATANTE estipulará prazo à CONTRATADA para reparação de danos porventura causados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ÔNUS E ENCARGOS

Todos os ônus ou encargos referentes à execução deste Contrato, que se destinem à realização dos serviços, a locomoção de pessoal, seguros de acidentes, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros que forem devidos em razão dos serviços, ficarão totalmente a cargo da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação do serviço e da alocação de recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercidos por um representante da Administração especialmente designado na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e do art. 6º do Decreto nº 2.271/97 e conforme IN/SLTI/MP nº 2/2008;

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente por Fiscal designado, podendo para isso:

- a) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

EM BRANCO



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Fundação Nacional Do Índio - FUNAI
Coordenação Regional De Ji-Paraná (RO)

Proc.: 08079.000.011/2017-44

Folhas: 702

Rubrica: laik

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da CONTRATADA, exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

- a) Recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e de seus empregados, conforme dispõe o artigo 195, § 3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual;
- b) Recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior;
- c) Pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior;
- d) Fornecimento de vale-transporte e auxílio-alimentação quando cabível;
- e) Pagamento do 13º salário;
- f) Concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;
- g) Realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;
- h) Eventuais cursos de treinamento e reciclagem;
- i) Encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como: RAIS e aCAGED;
- j) Cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho;
- k) Cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato;
- l) Espelho da folha de pagamento específica do contrato;
- m) Cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE);
- n) Os recolhimentos das contribuições ao INSS;
- o) Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);
- p) Cópia do Comprovante de Declaração à Previdência;
- q) Carteiras Profissionais dos empregados colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei Nº 8.666/93, a FUNAI designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

SUBCLÁUSULA QUARTA - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao seu Fiscal, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

SUBCLÁUSULA QUINTA - A CONTRATADA deverá indicar um preposto para, se aceito pela FUNAI – Coordenação Regional de Ji-Paraná (RO), representá-la na execução do Contrato;

SUBCLÁUSULA SEXTA - Nos termos da Lei Nº 8.666/93 constituirá documento de autorização para a execução dos serviços o contrato assinado acompanhado da Nota de Empenho;

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - A CONTRATANTE poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com o Contrato;

EM BRANCO



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Fundação Nacional Do Índio - FUNAI
Coordenação Regional De Ji-Paraná (RO)

Proc.: 08079.000.011/2017-44

Folhas: 703

Rubrica: Baila

SUBCLÁUSULA OITAVA - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela contratada, sem ônus para a FUNAI;

SUBCLÁUSULA NONA - A fiscalização da CONTRATANTE terá livre acesso aos locais de trabalho da mão-de-obra da CONTRATADA, para assegurar-se de que as tarefas sejam executadas na forma preestabelecida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

SUBCLÁUSULA 16.1. Conforme o disposto no art. 28 do Decreto n.º 5.450, de 31/05/2005, aquele que convocadodentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregardocumentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento daexecução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato,comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado noSICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos sem prejuízo das multas aqui previstas, no Edital e noContrato e demais cominações legais;

SUBCLÁUSULA 16.2. Em caso de inexecução parcial das condições fixadas na licitação, execução imperfeita, inadimplemento contratual, não veracidade das informações ou mora de execução, erros ou atraso na prestação dos serviços e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, a seu critério, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa adjudicatária as seguintes penalidades:

SUBCLÁUSULA 16.2.1. Advertência;

SUBCLÁUSULA 16.2.2. Multa compensatória e moratória, na forma abaixo especificada:

a) até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, de acordo com os percentuais previstos na Tabela 1 e as infrações da Tabela 2;

b) 30% (trinta por cento) sobre o valor integral do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

SUBCLÁUSULA 16.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até cinco anos;

SUBCLÁUSULA 16.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos moldes do inciso IV, art. 87 da Lei 8666/93;

a) As sanções de multa poderão ser aplicadas à empresa contratada juntamente com a advertência, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

b) Para efeito de aplicação da multa prevista na subcláusula 16.1, subcláusula 16.2.2, alínea "a", serão atribuídos graus às infrações, conforme as Tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	% DO VALOR MENSAL
1	2,5 %
2	5,0 %
3	10,0 %
4	15,0 %
5	20,0 %

Tabela 2



EM BRANCO



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Fundação Nacional Do Índio - FUNAI
Coordenação Regional De Ji-Paraná (RO)

Proc.: 08079.000.011/2017-44

Folhas: 704

Rubrica: *Daib*

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
01	Deixar de fornecer uniforme aos empregados.	1
02	Deixar de substituir empregado e que se apresentar sem uniforme ou desatento às normas de higiene pessoal.	2
03	Deixar de apresentar registro de frequência de seus empregados, quando solicitado.	2
04	Deixar de cumprir a orientação do Fiscal quanto à execução dos serviços.	2
05	Deixar de fornecer a relação nominal dos empregados em serviço no prédio.	1
06	Deixar de observar as determinações da FUNAI quanto a permanência e circulação de seus empregados no prédio.	1
07	Deixar de comunicar, por escrito, à FUNAI, imediatamente após o fato, qualquer anormalidade ocorrida nos serviços.	3
08	Deixar de cumprir as exigências relativas à higiene e segurança do trabalho.	4
09	Deixar de manter, em serviço, número de empregados efetivamente contratados.	5
10	Deixar de custear integralmente os uniformes dos seus empregados, descontando indevidamente dos seus respectivos salários.	4
11	Deixar de realizar os serviços.	5
12	Deixar de pagar em dia os salários ou acréscimos salariais decorrentes delei, contrato ou dissídio, bem como o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias.	5
13	Deixar de fornecer auxílio transporte ou auxílio alimentação em dia a seus empregados.	5
14	Deixar de cumprir qualquer item previsto no Edital que não tenha sido listado nesta tabela.	1
15	Deixar de cumprir qualquer item previsto no Edital que não tenha sido listado nesta tabela, após reincidência formalmente notificada pelo Gestor do contrato.	2
16	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados.	2
17	Deixar de fornecer material em quantidade suficiente para a execução dos serviços	2

SUBCLÁUSULA 16.3. As sanções previstas nas subcláusulas "16.2.3 e 16.2.4" poderão ser aplicadas à empresa nos seguintes casos:

SUBCLÁUSULA 16.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva pela prática de fraude fiscal ou recolhimento de quaisquer tributos;

SUBCLÁUSULA 16.3.2. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

SUBCLÁUSULA 16.3.3. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar o objeto da licitação.

SUBCLÁUSULA 16.4. Os valores das multas poderão ser descontados do pagamento devido à Contratada, ou da garantia prestada, ou ser recolhido(s) em conta única do Tesouro Nacional, através de GRU, indicada pela Contratante, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a partir de sua intimação por ofício, incidindo, após esse prazo, atualização monetária, com base no mesmo índice aplicável aos créditos da União; ou ainda, se for o caso, cobradas judicialmente.

SUBCLÁUSULA 16.5. As penalidades aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, ficando o total das multas limitado a 20% (vinte por cento) do valor total contratado, quando não aplicada a letra "b" da subcláusula 16.2.2 deste Contrato.

mg

Daib

EM BRANCO



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Fundação Nacional Do Índio - FUNAI
Coordenação Regional De Ji-Paraná (RO)

Proc.: 08079.000.011/2017-44

Folhas: 705

Rubrica: *baile*

SUBCLÁUSULA 16.6. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas, em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente, desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que a licitante tomar ciência.

SUBCLÁUSULA 16.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

SUBCLÁUSULA 16.8. Caracteriza-se como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002. (Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013 e retificado em 9 de janeiro de 2014 – publicado no DOU nº 6, Seção 1, pg.58/59).

SUBCLÁUSULA 16.9. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão, de conformidade com os artigos 77, 78, incisos I a XVIII e 79, sujeitando-se as consequências previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATANTE poderá acrescentar ou suprimir até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mantidas as mesmas condições estipuladas, sem que caiba à CONTRATADA qualquer recusa ou reclamação.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - É facultada a supressão além do limite acima estabelecido, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Ji-Paraná (RO).

EM BRANCO



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Fundação Nacional Do Índio - FUNAI
Coordenação Regional De Ji-Paraná (RO)

Proc.: 08079.000.011/2017-44

Folhas: 706

Rubrica: *baile*

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Ji-Paraná, 30 de agosto de 2017.

William Nunes S. Junior
WILLIAM NUNES S. JUNIOR

Coordenador Regional de Ji-Paraná (RO)
CONTRATANTE

ANTONIO BEZERRA DE ALBUQUERQUE
A B DE ALBUQUERQUE - ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: *José Hamilton Pereira da Silva*
CPF n.º *341.247.052-04*

Nome: *Baione Bodre*
CPF n.º *737.220.222-15*

